



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5828 / 19
Et. 01

Indicação nº 2871/2019.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

A Vereadora Mônica Morandi remete para leitura e posterior encaminhamento a seguinte Indicação que leva ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Orestes Previtalo Junior a **Minuta de Projeto de Lei** que **"Dispõe sobre a criação de Abrigo Municipal de Passagem para Cães e Gatos no Município de Valinhos, e dá outras providências"**, o qual passo a justificar.

Em respeito à Lei Orgânica e assegurando a não interferência na independência de poderes, faz-se ideal a formalização da minuta através da Indicação, na conformidade do art. 127 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Friso aqui que o objetivo do Projeto é amenizar o sofrimento de cães e gatos em situação de risco, possibilitando o resgate, recuperação e encaminhamento desses animais a bons lares.

Assim, justifico a Indicação de Minuta de Projeto de Lei, solicitando ao Poder Executivo que o encaminhe para votação nesta Casa de Leis.

Valinhos, 23 de outubro de 2019.


Mônica Morandi
Vereadora

02/23/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.
Proc. Nº 5828/17
Fls. 02
Assp. _____

Minuta de Projeto de Lei ____/2019 de autoria da Vereadora Mônica Morandi.

Dispõe sobre a criação de Abrigo Municipal de Passagem para Cães e Gatos no Município de Valinhos, e dá outras providências.

A vereadora que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta Projeto de Lei em anexo que "**Dispõe sobre a criação de Abrigo Municipal de Passagem para Cães e Gatos no Município de Valinhos, e dá outras providências**", para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue:

Justificativa:

Hoje em Valinhos quando um animal é encontrado abandonado, todos recorrem às ONGs e protetores independentes em busca de ajuda e recolhimento, a ausência e ineficácia do poder público ao longo do tempo faz deste cenário uma realidade cada vez mais frequente e insustentável, visto que esses voluntários não tem apoio em nenhuma fase do processo.

A presente propositura objetiva mudar esse cenário, trazendo uma parceria entre a Coordenadoria do Bem Estar Animal, ONG's, Protetores Independentes e voluntários a fim de solucionar a problemática dos animais, não apenas por uma questão humanitária, mas de saúde pública, meio ambiente e respeito à vida!

O cuidado com o bem estar animal deve ser preocupação de toda a sociedade, e a proposta vem exatamente ao encontro deste sentimento, a criação de um abrigo de passagem para cães e gatos, com todos os serviços recomendados na presente Lei, com certeza vai garantir o atendimento destes animais quando abandonados.



C.M.V.
Proc. Nº 5828/19
Fls. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2019.

Dispõe sobre a criação de Abrigo Municipal de Passagem para Cães e Gatos no Município de Valinhos, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Abrigo Municipal de Passagem para Cães e Gatos destinado a resgatar e recuperar animais abandonados e em estado de sofrimento.

Art. 2º - Compete ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I** - Resgate;
- II** - Recuperação;
- III** - Castração;
- IV** - Identificação;
- V** - Vacinação;
- VI** - Vermifugação;
- VII** - Encaminhamento à adoção;
- III** - Promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais.

Art. 3º - O Abrigo de Passagem desenvolverá suas atividades na sede da Coordenadoria do Bem Estar Animal, sendo composto pelos seguintes setores, dentre outros:

- I** - Canil;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Gatil;

III - Centro cirúrgico.

Art. 4º - Cabe ao Abrigo de Passagem disponibilizar para consulta pública no sítio eletrônico oficial, foto do animal que estiver em sua posse.

Art. 5º - O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

I - Médico veterinário;

II - Consultor comportamental;

III - Auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 6º - O Poder Público, para consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios e parcerias com as instituições ou empresas públicas e privadas, organizações de proteção animal, protetores independentes e voluntários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal.